

Registro-se, Auto
Sala das Sessões

14/10 1997

(Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 14/10/97	NUMERO 3260-97
DESTINO: D2	LÓB-CO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 268/97

INICIATIVA:

EDIL: ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

GARANTE A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 02/11/97

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de OUTUBRO do ano de

mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Domst. Simões Dir. Leum.

*Aqui todo o
for no art. 120 do
R-Inter no. 02-02-97*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/97
PROTOCOLO GERAL...: 3260/97
DATA PROTOCOLO...: 14/10/97

PROJETO DE LEI Nº

GARANTE A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE
AGUA E ENERGIA ELETRICA AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDE-
RAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de agua (SAAE) e energia eletrica (ESCELSA) no municipio de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a garantir a continuidade da prestação destes serviços aos servidores publicos municipais, estaduais e federais, que não pagarem suas contas por não ter recebido seus salarios das autoridades competentes.
- Artigo 2º - Para gozar dos beneficios desta Lei, o servidor devera se dirigir ao SAAE e/ou a ESCELSA, no maximo ate a data do vencimento da conta e solicitar a continuidade da prestação do serviço atraves da informação de que seu salario ainda não foi pago pelo governo (federal, estadual ou municipal).
- §§ 1º - Fica facultado a empresa prestadora dos serviços de agua e energia eletrica a confirmação das informações prestadas pelo servidor publico, atraves dos meios que achar convenientes ou necessarios.
- §§ 2º - Os servidores que na data da publicação desta Lei, tiverem contas de agua ou luz vendidas e ser quitados por não ter recebidos os seus salarios, e que a prestação dos serviços não foi suspensa, tambem poderão requerer este beneficio junto as empresas prestadoras dos mesmos.
- §§ 3º - Os servidores/usuarios que ja tiveram suspensa a prestação de serviços de agua ou energia eletrica, que não foram pagos devido a falta de recebimento de seus salarios ficarão isentos do pagamento da taxa de religação quando quitarem suas dividas.

Artigo 3º -

continua ...



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Este benefício sera suspenso tao logo sejam efetuados os pagamentos dos salários dos servidores relacionados no artigo 1º desta Lei, pelas autoridades competentes.

§§ 1º - Em caso de vários meses de atraso de pagamento, e o governo (federal, estadual ou municipal) efetuar o pagamento parcelado mês por mês, o servidor deverá efetuar o pagamento da conta referente ao mês que foi recebido.

§§ 2º

O não pagamento da conta devida referente ao mês pago pelo governo federal municipal ou estadual, acarretará em suspensão(corte) da prestação do serviço, e que só se regulamentará com a quitação total das contas em débito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1997.


ELIMAR FERREIRA

vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Presenciamos em nossa sociedade, por diversas vezes servidores públicos que saem de suas casas para trabalhar todos os dias, e por problemas financeiros do governo não têm seus salários pagos, e conseqüentemente ficam em débito com suas contas diversas, inclusive de água e luz. E em razão disto, muitas vezes estes servidores têm suas luz e água cortadas por falta de pagamento aumento muito o sofrimento de suas famílias.

Com este projeto de lei visamos minimizar o sofrimento destes servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/97
PROTOCOLO GERAL...: 3260/97
DATA PROTOCOLO...: 14/10/97

PROJETO DE LEI Nº

GARANTE A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE
AGUA E ENERGIA ELETRICA AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDE-
RAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de agua (SAAE) e energia eletrica (ESCELSA) no municipio de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a garantir a continuidade da prestação destes serviços aos servidores publicos municipais, estaduais e federais, que não pagarem suas contas por não ter recebido seus salarios das autoridades competentes.
- Artigo 2º - Para gozar dos beneficios desta Lei, o servidor devera se dirigir ao SAAE e/ou a ESCELSA, no maximo ate a data do vencimento da conta e solicitar a continuidade da prestação do serviço atraves da informação de que seu salario ainda não foi pago pelo governo (federal, estadual ou municipal).
- §§ 1º - Fica facultado a empresa prestadora dos serviços de agua e energia eletrica a confirmação das informações prestadas pelo servidor publico, atraves dos meios que achar convenientes ou necessarios.
- §§ 2º - Os servidores que na data da publicação desta Lei, tiverem contas de agua ou luz vencidas e ser quitados por não ter recebidos os seus salarios, e que a prestação dos serviços não foi suspensa, tambem poderão requerer este beneficio junto as empresas prestadoras dos mesmos.
- §§ 3º - Os servidores/usuarios que ja tiverem suspensa a prestação de serviços de agua ou energia eletrica, que não foram pagos devido a falta de recebimento de seus salarios ficarão isentos do pagamento da taxa de religação quando quitarem suas dividas.

Artigo 3º -

continua ...



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

Artigo 3º - Este benefício sera suspenso tao logo sejam efetuados os pagamentos dos salários dos servidores relaciona dos no artigo 1º desta Lei, pelas autoridades competen tes.

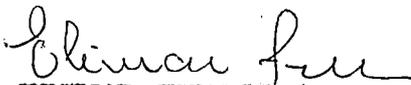
- Em caso de vários meses de atraso de pagamento, e o governo (federal, estadual ou municipal) efetuar o pagamento parcelado mês por mês, o servidor deve rá efetuar o pagamento da conta referente ao mês que foi recebido.

§§ 2º

O não pagamento da conta devida referente ao mês pago pelo governo federal municipal ou estadual, acarretará em suspensão(corte) da prestação do ser viço, e que só se regulamentará com a quitação total das contas em débito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

SSala das sessões, 13 de outubro de 1997.


ELIMAR FERREIRA

vereador PSDB

-07-
AR

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI Nº: 268/97
Iniciativa: ELIMAR FERREIRA
Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que garante a continuidade da prestação de água e energia elétrica aos servidores públicos de cachoeiro que não pagarem suas contas por não ter recebido seus salários das autoridades competentes. A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

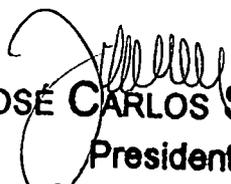
Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

107-


PROJETO DE LEI Nº 268/97
INICIATIVA: Vereador Elimar Ferreira
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “garante a continuidade do fornecimento de água e energia elétrica a servidores públicos de Cachoeiro de Itapemirim”

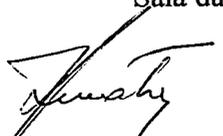
VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1997.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 7/97
PROTOCOLO GERAL...: 157/98
DATA PROTOCOLO...: 05/02/98

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.S.D.R., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja desarquivado o P.L. nº 268/97, para que cumpra o trâmite regimental.



O projeto foi feito
com loucos, portanto,
mas pode ser
desarquivado. melhor
representar.
30/03/97
Jelato Cleber Reis

E. deferimento

Sala de Sessões, 05 de Fevereiro de 19 98



Elinar Ferreira - Vereador PSDB.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 7/97
PROTOCOLO GERAL...: 157/98
DATA PROTOCOLO...: 05/02/98

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.S.D.B., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja desarquivado o P.L. nº 268/97, para que cumpra o trâmite regimental.

E. deferimento

Sala de Sessões, 05 de Fevereiro de 1998


Elimar Ferreira - Vereador PSDB.